

## ACÓRDÃO Nº 2036/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 044.936/2012-5.
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Associação dos Produtores Alternativos (CNPJ 63.788.020/0001-99) e Marly Assis de Andrade Feiger (CPF 618.968.452-15).
4. Unidades: Município de Ouro Preto do Oeste/RO e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia – Secex/RO.
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) contra Marly Assis de Andrade Feiger e a Associação dos Produtores Alternativos (APA/RO), em razão da impugnação total das despesas do convênio 158/2004/SARC/MAPA.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas “b” e “c”; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea “a”, e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revéis Marly Assis de Andrade Feiger e a Associação dos Produtores Alternativos;

9.2. julgar irregulares as contas de Marly Assis de Andrade Feiger e da Associação dos Produtores Alternativos;

9.3. condená-las solidariamente ao recolhimento ao Tesouro Nacional das quantias especificadas abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das datas indicadas até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
25.000,00	13/1/2005
25.000,00	21/3/2005

9.4. aplicar-lhes multas individuais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculadas da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelas responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar às responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Rondônia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 4/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/2/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2036-04/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)  
**RAIMUNDO CARREIRO**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**ANA ARRAES**  
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**  
Subprocuradora-Geral